



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE VEREADOR CELSO DUARTE



COMISSÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO N°. 35 DE 1º JULHO DE 2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2021

DOCUMENTO: Projeto de Resolução nº 06/2021 – protocolo nº 676/21

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Regulamenta o §3º, do art. 119, da Lei Complementar nº. 3, de 3 de agosto de 2014, estabelecendo o limite para edificações nas áreas contíguas às faixas de domínio público de trechos de rodovias.

RELATOR: Ver. Celso Duarte

DA ANÁLISE E DA LEGALIDADE

Chega à Comissão Especial, o Projeto de Lei Complementar nº. 6/2021, do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, que **Dispõe sobre a Regulamentação do §3º, do art. 119, da Lei Complementar nº. 3, de 3 de agosto de 2014, estabelecendo o limite para edificações nas áreas contíguas às faixas de domínio público de trechos de rodovias.**

De acordo com o artigo 67 da Lei Orgânica do Município, em combinação com artigo 37 do Regimento Interno do Poder Legislativo, que prevê a criação de comissões especiais temporárias, formadas para estudos especiais, terão a duração e a composição que forem fixadas pelas resoluções que as constituírem ou requerimentos que as solicitarem.

Nesse sentido, analisamos o presente Projeto de Lei Complementar, assunto de interesse local, que visa no que se refere aos critérios para dimensionamento e destinação de faixas marginais, em área de domínio público de trechos de rodovias que atravessem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas no perímetro urbano, estabelecendo a reserva de faixa não edificável, até o limite de 5 (cinco) metros de cada lado, com amparo na Lei Federal nº. 13.913 de 25 de novembro de 2019.

Ainda cabe salientar que em anexo ao Projeto de Lei Complementar segue a Ata de nº 3/2021, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbana, Rural e Ambiental, no qual o presente Projeto de Lei foi discutido, deferidos e autorizados os trâmites necessários para suas efetivações.

Ademais, no dia 8 (oito) de julho de dois mil e vinte um (2021) reuniu-se a Comissão Especial instituída e deliberou a solicitação do Secretário de Planejamento, Sr. Carlos Prudêncio, no qual compareceu no dia 2 (dois) de agosto de dois mil e vinte um (2021) e foi recebido pelas integrantes da presente Comissão Especial, no qual na oportunidade o Sr. Secretário atendeu, explanou sobre o presente Projeto de Lei Complementar, tendo sido extremamente satisfatória sua presença, para o bom e fiel andamento do projeto.

Diante do exposto, do ponto de vista técnico deste RELATOR, o presente parecer é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões, em 9 de Agosto de 2021.


Celso Duarte
Relator

Aprovado Parecer

em 09/06/2021

De acordo:

Contrário: